

CONTRATO Nº 22 /2023  
PROCESSO Nº 250/2023

**EMENTA: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS, E A EMPRESA MEDHELP HOSPITALAR PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MOBILIÁRIOS.**

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, inscrita no CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior, brasileiro, médico, casado, portador da CI com R.G nº 25.125.772-1 SSP-SP e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **MEDHELP HOSPITALAR PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Solidônio Leite, 2310, sala 07, Vila Ivone, São Paulo -SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.299.483/0001-09, representada pela, Sra. Valdirene de Oliveira Barbosa, brasileira, casada, empresária, portadora do CI com R.G. nº 2026555-2 e CPF/MF nº 263.216.468-06, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 250/2023, referido simplesmente como PROCESSO, têm como justo e acordado o que segue:

**Considerando que:**

- a) A Fundação do ABC celebrou com o Município de São Paulo, Contrato de Gestão visando a gestão de seus mobiliários públicos;
- b) Diante da celebração do instrumento, a Fundação do ABC recebe repasses públicos do ente da Administração Pública para as contratações necessárias para o funcionamento dos mobiliários públicos de saúde;
- c) A presente contratação está vinculada a celebração do instrumento com a Administração Pública e aos repasses por ela realizados.

As partes ajustam e celebram o presente instrumento, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação ABC, e do Ato Convocatório proveniente do Processo SMSP 250/2023, parte integrante deste contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:



## **1 DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção corretiva dos mobiliários das unidades que integram a FUABC - Contrato de Gestão São Mateus/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

**1.2** O Termo de Referência, ato convocatório e proposta comercial são partes integrantes deste contrato, como se aqui estivessem transcritos.

## **2 PRAZO**

**2.1** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de até 60 (sessenta) meses, a exclusivo critério da CONTRATANTE, nos termos e condições permitidos por seu Regulamento de Compras.

## **3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**3.1** A CONTRATADA executará os serviços de acordo com as cláusulas e condições previstas neste contrato, bem como, as especificações, normas e condições constantes no anexo Termo de Referência;

**3.2** A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva dos mobiliários das unidades citadas;

**3.3** A CONTRATADA prestará os serviços com fornecimento de mão de obra, utensílios, máquinas e mobiliários, necessários à execução do objeto deste contrato;

**3.4** A manutenção pretendida é o conjunto de atividades técnicas administrativas, de natureza corretiva, com vistas a recuperação da vida útil, retornando suas características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos mobiliários e/ou suas partes.

**3.5** Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos mobiliários.

**3.5.1** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de solicitação da contratante para permitir a correção de defeitos ou falhas em mobiliário existente nas unidades.

**3.6** Ao ser encaminhado o mobiliário para reparo, a CONTRATADA deverá além do conserto do problema apresentado, realizar as seguintes adequações, sem custos extras a CONTRATANTE:

- Revisão geral;
- Fixação de peças;
- Correção;
- Limpeza;
- Testes e lubrificação;
- Solda;
- Revisão de Tapeçaria;
- Pintura.

**3.7** Assim que retirado o mobiliário, a CONTRATADA deverá sinalizar ao Departamento Competente os defeitos apresentados em cada mobiliário, realizando o reparo apenas após aprovação;

**3.8** Os valores a serem encaminhados devem condizer com a planilha descrita no presente anexo, devendo a CONTRATADA, ao levantar o problema apresentado, embasar os pedidos com imagens que comprovem a sinalização.

**3.9** A CONTRATADA deverá tentar o reparo e aproveitamento de todas as peças existentes no mobiliário, de modo que caso não seja possível seu reparo, realizar a sua substituição sem qualquer cobrança ou acréscimo de valor a CONTRATANTE.

**3.10** A CONTRATADA deverá realizar seus melhores esforços para realizar o reparo no mobiliário encaminhado de modo que, caso não seja possível, devolver o material a unidade e encaminhar em conjunto laudo de baixa patrimonial.

**3.11** A CONTRATADA, para confecção da sua proposta, poderá visitar todas as unidades para estabelecer o parque a ser feita as manutenções.

**3.12** A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento.

**3.13** As características originais dos itens como tipo de material ou cor não poderão em hipótese nenhuma serem modificados, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

**3.14** A CONTRATADA deverá apenas retirar e reparar os materiais designados pelo preposto responsável da CONTRATANTE, não podendo de forma alguma levar mobiliários que tiveram reparo solicitado diretamente pela unidade de saúde.

**3.15** A CONTRATADA prestará os serviços com fornecimento de mão-de-obra, peças, utensílios, máquinas e mobiliários, necessários à execução do objeto deste Contrato.

**3.16** A CONTRATADA deverá atender as solicitações de comparecimento para correção em quaisquer unidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da solicitação emitida, sendo prestado o atendimento, se possível das 07h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, nos locais onde se encontram instalados os mobiliários.

**3.17** Caso seja necessária a retirada do mobiliário para manutenção, a CONTRATANTE deverá dar ciência a unidade, agendando previamente a retirada do material junto a gerente responsável, de modo a não impactar no bom andamento dos serviços prestados pela unidade.

**3.18** As intervenções técnicas deverão ser executadas por profissionais especializados e instruídos pela CONTRATADA utilizando ferramentas e acessórios preferencialmente, recomendados pelos fabricantes.

**3.19** A CONTRATADA irá refazer, por sua conta e sem ônus adicionais à CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com especificações ou determinações da CONTRATANTE, adequando-os satisfatoriamente às suas especificações, garantindo o serviço já feito pelo período mínimo de 90 (noventa) dias.

**3.20** A CONTRATADA identificará os mobiliários, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE. Considerando inclusive que a CONTRATANTE não se responsabiliza por mobiliários, ferramentas e utensílios da CONTRATADA.

**3.21** Os profissionais técnicos da CONTRATADA obrigam-se a orientar os usuários da CONTRATANTE, quando solicitados, quanto ao manuseio, cuidado e limpeza nos mobiliários.

**3.22** A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, das manutenções e relatório referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

**3.23** A CONTRATADA, assim que retirar o mobiliário considerado de utilização regular, deverá realizar a sua devolução do material devidamente corrigido no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da sua retirada da unidade.

**3.23.1** No caso de eventual anormalidade que justifique o prazo superior ao descrito, a CONTRATADA deverá imediatamente sinalizar a CONTRATANTE.

**3.24** No caso de anormalidade em mobiliários cruciais para a unidade, a CONTRATADA fará jus a realização de manutenção corretiva de emergência, com prazo máximo de resolução do problema em até 48 (quarenta e oito) horas.

**3.24.1** Entendesse como mobiliários cruciais aqueles que sua ausência prejudicam o atendimento de pacientes. Tais Como: (Divã, Mesa de escritório, Cadeiras de Rodas, Cadeiras fixas e Cadeiras com rodizio)

**3.25** Para os mobiliários que não tiverem mais condições de manutenção, a CONTRATADA deverá gerar um relatório de inservível, encaminhando imediatamente a CONTRATANTE para ciência e baixa patrimonial.

**3.26** Após toda manutenção corretiva a CONTRATADA deverá realizar a devolução do equipamento reparado junto com duas vias da Ordem de Serviço a ser atestada pelo gerente da unidade detalhando os reparos realizados, devendo este solicitar a assinatura do responsável da unidade para que haja as respectivas emissões da nota fiscal ao final do mês.

**3.26.1** A Ordem de Serviço deverá minimamente detalhar: Mobiliário retirado, nº de patrimônio do bem reparado, descrição dos serviços realizados, eventual relação de peças substituídas, data do reparo e prazo de garantia (não inferior a 90 dias).

**3.27** Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

#### **4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.1** A CONTRATADA deve iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;

**4.2** A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

**4.3** A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;

**4.4** A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;

**4.5** A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

**4.6** A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato, devendo manter essa condição durante a vigência do contrato.



**4.7** A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução do fornecimento, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

**4.8** A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

**4.9** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

**4.10** A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

**4.11** A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

**4.12** A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

**4.13** A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

## **5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente aos serviços fornecidos e atestadas pela Gerencia de cada unidade;



## **6 DA FISCALIZAÇÃO:**

**6.1** A CONTRATANTE fiscalizara a execução dos serviços através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao responsável as falhas ou irregularidades que por ventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de notificação extrajudicial, expedido pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

**6.2** A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos no ato de convocação, no termo de referência ou neste contrato, em especial as especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso;

**6.3** O exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causa a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

## **7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

**7.1** Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor respectivo as manutenções realizadas nos mobiliários, em conformidade com o disposto.

**7.2** Os pagamentos serão realizados no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor mensalmente, separadas para cada unidade à CONTRATANTE.

**7.2.1** A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais e envia-las para o endereço de e-mail [notafiscalsmsp@smfuabc.org.br](mailto:notafiscalsmsp@smfuabc.org.br).

**7.3** As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

**7.4** A CONTRATADA deverá encaminhar, no ato do pagamento, os seguintes documentos:

**7.4.1** CND válida, provando a regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto a previdência social;

**7.4.2** Prova de regularidade perante o FGTS (CRF);

**7.4.3** Certidão negativa de Débito Trabalhistas, emitida pela justiça do Trabalho (CNDT);

**7.4.4** Ordem de Serviço de cada mobiliário atestada pelo gerente da unidade responsável.

**7.5** A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar outras documentações de regularidade não citadas acima, tais como cópia de guia de recolhimento do INSS, demonstrativo de pagamento de salários e benefícios acompanhado com os respectivos recibos, entre outros.

**7.6** A CONTRATADA deverá fazer constar na documentação fiscal o número do banco, agência e da conta corrente bancária a fim de agilizar o pagamento.

**7.7** Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

**7.8** A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

**7.9** A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.

**7.10** A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus/SP.”

**7.11** A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

**7.12** No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas deste CONTRATO.

## **8 DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**8.1** Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, da seguinte forma:



**8.2** Fica definido o IGP-M, Índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

**8.2.1** Na eleição do Índice:

**8.2.1.1** Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

**8.2.2** Na periodicidade:

**8.2.2.1** Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

**8.2.3** Na Incidência:

**8.2.3.1** A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

## **9 DO VALOR**

**9.1** Dar-se-á ao presente contrato o valor estimado de R\$15.119,04 (quinze mil cento e dezenove reais e quatro centavos) mensais, perfazendo o valor anual máximo no importe de R\$181.428,48 (cento e oitenta e um mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

## **10 DAS PENALIDADES**

**10.1** As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

**10.2** Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;

**10.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

**10.4** Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorre a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE;

**10.5** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;



**10.6** As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

**10.7** O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

## **11 DA RESCISÃO**

**11.1** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba a CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

**11.2** O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

**11.3** Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa;

**11.4** O presente CONTRATO extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza as partes. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o Município de São Paulo e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, esta contratação estará abrangida pelo novo contrato.

**11.5** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

**11.6** No caso de não interesse de renovação do CONTRATO por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

## **12 DAS ALTERAÇÕES**

**12.1** Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.



## 13 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

### 13.1 Para fins deste instrumento:

13.1.1. Dados Pessoais: significa qualquer informação pessoal não publica coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e conta, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dado do Brasil (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil;

13.1.2. Tratamento de Dados Pessoais: significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

13.2. A CONTRATADA se compromete a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com a CONTRATANTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

13.2.1. O acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(às) empregados(as) do(a) CONTRATADA que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las;

13.2.2. A CONTRATADA não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE a qualquer terceiro(a), incluindo fornecedores, exceto em casos em que opere como controladora de dados, ocasião em que, na contratação com terceiros que tenham acesso aos referidos Dados Pessoais, tais como sistemas, armazenamentos, softwares, entre outros, deverá ser analisado se o fornecedor terceiro se compromete ao cumprimento da LGPD. Ao realizar a transação a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo tratamento de Dados Pessoais que o terceiro realizará;

13.2.3. A CONTRATADA concorda em responsabilizar empregados(as) por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades;

13.2.4. A CONTRATADA não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pela CONTRATANTE dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos;

13.2.5. A CONTRATADA não deverá utilizar os dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem a CONTRATANTE ou que beneficiem terceiros em detrimento da CONTRATANTE

13.3. As PARTES concordam em implementar medidas legais, técnica e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou

ilegal contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança da CONTRATANTE (“Incidente”);

13.3.1. As PARTES deverão notificar prontamente sobre evento em que saibam ou tenham motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um incidente que inclua dados pessoais oriundos da relação comercial existente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.

13.3.2. Em relação a qualquer descoberta, A CONTRATADA (I) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, e (II) fornecerá a CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de qual Incidente não tornará a ocorrer.

13.4. A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais da CONTRATANTE após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação ou obrigação regulatória a ser cumprida.

## **14 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Ato Convocatório, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

**14.2** A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito;

**14.3** Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente CONTRATO venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará o restante do CONTRATO, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas;

**14.4** O presente CONTRATO não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor;

**14.5** Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 10 de Julho de 2023.



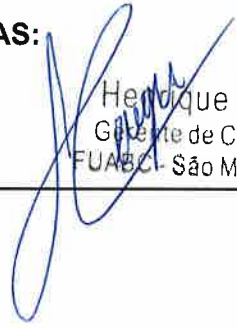
**FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**  
**Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior**

**MEDHELP HOSPITALAR PRODUTOS E EQUIPAMENTOS**  
EIRELI:31299483000109

Assinado de forma digital por MEDHELP  
HOSPITALAR PRODUTOS E EQUIPAMENTOS  
EIRELI:31299483000109  
Dados: 2023.07.05 13:43:15 -03'00'

**MEDHELP HOSPITALAR PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**  
**Sra. Valdirene de Oliveira Barbosa**

**TESTEMUNHAS:**

  
Henrique Landi  
Gerente de Compras  
FUABCI - São Mateus/SP

## ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

### MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS MOBILIÁRIO DAS UNIDADES DA FUABC – CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS – SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

#### 1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada para a manutenção corretiva de mobiliários das unidades que integram a FUABC - Contrato de Gestão São Mateus/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

#### 2. DA MANUTENÇÃO:

2.1. A manutenção pretendida é o conjunto de atividades técnicas administrativas, de natureza corretiva, com vistas a recuperação da vida útil, retornando suas características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos mobiliários e/ou suas partes.

2.2. Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos mobiliários.

2.2.1. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de solicitação da contratante para permitir a correção de defeitos ou falhas em mobiliário existente nas unidades.

2.3. Ao ser encaminhado o mobiliário para reparo, a CONTRATADA deverá além do conserto do problema apresentado, realizar as seguintes adequações, sem custos extras a CONTRATANTE:

2.3.1. Revisão geral;

2.3.2. Fixação de peças;

2.3.3. Correção;



- 2.3.4. Limpeza;
- 2.3.5. Testes e lubrificação;
- 2.3.6. Solda;
- 2.3.7. Revisão de Tapeçaria;
- 2.3.8. Pintura.

2.4. Assim que retirado o mobiliário, a CONTRATADA deverá sinalizar ao Departamento Competente os defeitos apresentados em cada mobiliário, realizando o reparo apenas após aprovação;

2.5. Os valores a serem encaminhados devem condizer com a planilha descrita no presente anexo, devendo a CONTRATADA, ao levantar o problema apresentado, embasar os pedidos com imagens que comprovem a sinalização.

2.6. A CONTRATADA deverá tentar o reparo e aproveitamento de todas as peças existentes no mobiliário, de modo que caso não seja possível seu reparo, realizar a sua substituição sem qualquer cobrança ou acréscimo de valor a CONTRATANTE.

2.7. A CONTRATADA deverá realizar seus melhores esforços para realizar o reparo no mobiliário encaminhado de modo que, caso não seja possível, devolver o material a unidade e encaminhar em conjunto laudo de baixa patrimonial.

2.8. A CONTRATADA, para confecção da sua proposta, poderá visitar todas as unidades para estabelecer o parque a ser feita as manutenções.

2.9. A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento.

2.10. As características originais dos itens como tipo de material ou cor não poderão em hipótese nenhuma serem modificados, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.



2.11. A CONTRATADA deverá apenas retirar e reparar os materiais designados pelo preposto responsável da CONTRATANTE, não podendo de forma alguma levar mobiliários que tiveram reparo solicitado diretamente pela unidade de saúde.

2.12. A CONTRATADA prestará os serviços com fornecimento de mão-de-obra, peças, utensílios, máquinas e mobiliários, necessários à execução do objeto deste Contrato.

2.13. A CONTRATADA deverá atender as solicitações de comparecimento para correção em quaisquer unidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da solicitação emitida, sendo prestado o atendimento, se possível das 07h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, nos locais onde se encontram instalados os mobiliários.

2.14. Caso seja necessária a retirada do mobiliário para manutenção, a CONTRATANTE deverá dar ciência a unidade, agendando previamente a retirada do material junto a gerente responsável, de modo a não impactar no bom andamento dos serviços prestados pela unidade.

2.15. As intervenções técnicas deverão ser executadas por profissionais especializados e instruídos pela CONTRATADA utilizando ferramentas e acessórios preferencialmente, recomendados pelos fabricantes.

2.16. A CONTRATADA irá refazer, por sua conta e sem ônus adicionais à CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com especificações ou determinações da CONTRATANTE, adequando-os satisfatoriamente às suas especificações, garantindo o serviço já feito pelo período mínimo de 90 (noventa) dias.

2.17. A CONTRATADA identificará os mobiliários, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE. Considerando inclusive que a CONTRATANTE não se responsabiliza por mobiliários, ferramentas e utensílios da CONTRATADA.





2.18. Os profissionais técnicos da CONTRATADA obrigam-se a orientar os usuários da CONTRATANTE, quando solicitados, quanto ao manuseio, cuidado e limpeza nos mobiliários.

2.19. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, das manutenções e relatório referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

2.20. A CONTRATADA, assim que retirar o mobiliário considerado de utilização regular, deverá realizar a sua devolução do material devidamente corrigido no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da sua retirada da unidade.

2.20.1. No caso de eventual anormalidade que justifique o prazo superior ao descrito, a CONTRATADA deverá imediatamente sinalizar a CONTRATANTE.

2.21. No caso de anormalidade em mobiliários cruciais para a unidade, a CONTRATADA fará jus a realização de manutenção corretiva de emergência, com prazo máximo de resolução do problema em até 48 (quarenta e oito) horas.

2.21.1. Entendessemos como mobiliários cruciais aqueles que sua ausência prejudicam o atendimento de pacientes. Tais Como: (Divã, Mesa de escritório, Cadeiras de Rodas, Cadeiras fixas e Cadeiras com rodízio)

2.22. Para os mobiliários que não tiverem mais condições de manutenção, a CONTRATADA deverá gerar um relatório de inservível, encaminhando imediatamente a CONTRATANTE para ciência e baixa patrimonial.

2.23. Após toda manutenção corretiva a CONTRATADA deverá realizar a devolução do equipamento reparado junto com duas vias da Ordem de Serviço a ser atestada pelo gerente da unidade detalhando os reparos realizados, devendo este solicitar a assinatura do responsável da unidade para que haja as respectivas emissões da nota fiscal ao final do mês.

2.23.1. A Ordem de Serviço deverá minimamente detalhar: Mobiliário retirado, nº de patrimônio do bem reparado, descrição dos serviços realizados, eventual



relação de peças substituídas, data do reparo e prazo de garantia (não inferior a 90 dias).

2.24. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

### **3. DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

3.1. A CONTRATADA deverá sempre na emissão da nota fiscal do mês, encaminhar todas as Ordens de Serviços realizada com a respectivo aceite do responsável da unidade.

3.2. Observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

3.3. Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

3.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação em vigor;

3.5. Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, durante o período que estiverem nas dependências da CONTRATADA;

3.6. Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

3.7. Executar o objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;



3.8. Durante a execução do contrato a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias ao fornecimento dos produtos objeto da presente Coleta de preços;

3.9. A CONTRATADA deverá exigir que seus funcionários, enquanto no ambiente da CONTRATANTE se apresentem uniformizados e devidamente identificados através de crachá.

**MEDHELP  
HOSPITALAR  
PRODUTOS E  
EQUIPAMENTOS  
EIRELI:31299483  
000109**

Assinado de forma  
digital por MEDHELP  
HOSPITALAR  
PRODUTOS E  
EQUIPAMENTOS  
EIRELI:3129948300010  
9  
Dados: 2023.07.05  
13:57:47 -03'00'



**ANEXO II**  
**ESTIMATIVA DE MOBILIÁRIOS MENSAIS:**

<b>MOBILIÁRIO</b>	<b>Quantidades estimadas para manutenção mensal</b>
Cadeira estofada Fixa	5
Cadeira com Rodizio e braço	5
Cadeira estofada com rodizio e sem braço	5
Cadeira de Rodas	2
Longarina Estofada	3
Longarina de Polipropileno	3
Longarina de Metal	2
Divã	1
Maca	1
Biombo	2
Mesa de escritório	3
Suporte de Soro	2
Armário de Aço	2



### ANEXO III RELAÇÃO DE UNIDADES

Item	UNIDADE	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE 1	TELEFONE 2
1	AMA/UBS JD. SÃO FRANCISCO	Rua: Bandeira de Aracambi, 704 - Jd. Rodolfo Pirani	08310-010	2753-8298	2751-6712
2	AMA/UBS JD. LARANJEIRAS	Rua: Bento Guelfi, 1100 - Jd. Das Laranjeiras	08380-460	2731-7252	2735-4508
3	AMA/UBS JD. SANTO ANDRÉ	Rua: Miguel Ferreira de Melo, 497 - Jd. Santo André	08395-320	2253-8623	2751-0631
4	AMA/UBS JD. TIETÊ I	Av: Engenho Novo, 120 - Jd. Tiete	03943-020	2017-1431	2014-1272
5	CER	Av. Ouro Verde de Minas, 1195 - Jardim Quarto Centenario, São Paulo - SP, 03937-090	03947-090	-	-
6	EMAD SÃO MATEUS/SÃO RAFAEL/IGUATEMI	Av: Engenho Novo, 120 - Jd. Tiete	03943-020	2010-0033	-
7	AMA/UBS JD. CONQUISTA III	Trav: Somos Todos Iguais, 330 - Jd. Conquista	08343-000	2734-2079	2735-4202
8	UBS CARRÃOZINHO	Rua: Marcos Gonçalves Correia, 25 - Jd. V. Carrão	08340-320	2754-0622	2753-8017
9	UBS IV CENTENÁRIO	Rua: Campo Florido, 482 - Jd. Imperador	03940-000	2726-0174	2721-4249
10	UBS PARAGUAÇU	Rua: Taiobeiras, 125 - Jd. Paraguaçu	03940-060	2727-0484	2253-0284
11	UBS PQ. BOA ESPERANÇA	Av: Ragueb Chohfi, 3826 - Jd. Augusto	08375-000	2731-0669	2731-6484
12	UBS SÃO MATEUS I	Rua: Angelo de Candia, 1058 - São Mateus	03958-000	2919-1717	2017-2706
13	UBS RIO CLARO	Rua: Cinira Polônio, 33 - Jd. Rio Claro	08395-320	2751-5112	2753-4929
14	UBS CONQUISTA I	Rua: Peramirim, 01 - Vila Bela	08340-500	2253-2723	2253-4573
15	UBS CONQUISTA II	Trav: Somos Todos Iguais, 915 - Jd. Conquista	08345-360	2735-3079	2253-9547
16	UBS NOVE DE JULHO	Rua: Sibaldo Lins, 146 - Jd. Nove de Julho	03953-100	2011-9815	2013-0268
17	UBS PALANQUE	Rua: Ponte da Amizade, 2A - Jd. Palanque	08375-000	2735-3820	2736-2573
18	UBS RECANTO VERDE SOL	Rua: Pedro Ramazzani, 3 - Recanto Verde Sol	08381-000	2734-3271	2735-2042
19	UBS ROSELI	Rua Simão Nunes, 31 - Iguatemi	08380-039	2735-1117	-
20	UBS SÃO RAFAEL	Rua Dr. Aristides Ricardo, 313 - Parque São Rafael	08311-270	2015-9688	-
21	UBS COLORADO	Rua José de Araujo Vieira, 61 - São Rafael	08310-240	2754-2382	-
22	PRONTO ATENDIMENTO SÃO MATEUS	Rua: Maestro João Balan, 88 - São Mateus	03963-030	2013-1346	2011-8780
23	HOSPITAL DIA REDE HORA CERTA SÃO MATEUS	Rua Augusto Ferreira Ramos, 9 - Cidade São Mateus	03947-090	2012-4682	2017-5530
24	PAI SÃO MATEUS	Rua: Lívio Zambecari, 27 - São Mateus	03964-000	2010-0434	
25	PAI IGUATEMI	Rua Ragueb Chof, 3826 - Jardim Augusto	08375-000	2731-0669	
26	UBS CIDADE SATÉLITE SANTA BARBARA	RUA SOL, 45 - BAIRRO C. S BARBARA	08330-360	2012-8262	
27	UBS JD. TIETÊ II	R. AUGUSTO FERREIRA RAMOS, 9 - JD TIETÊ	03947-030	2010-0494	
28	CAPS IJ II	AV CLÁUDIO AUGUSTO FERNANDES, 188	03962-120	2012-5956	



## ANEXO IV VALORES CONTRATADOS

MOBILIÁRIO	ITEM A SER REPARADO	ESTIMATIVA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÊS ESTIMADO
Cadeira estofada Fixa	Assento	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
	Encosto	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
	Estrutura Metálica	5	R\$ 107,01	R\$ 535,05
	Pés	5	R\$ 48,00	R\$ 240,00
Cadeira Estofada com Rodizio sem braço	Assento	5	R\$ 56,00	R\$ 280,00
	Encosto	5	R\$ 56,00	R\$ 280,00
	Pistões	5	R\$ 136,00	R\$ 680,00
	Alavancas	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
	Rodizio	5	R\$ 16,00	R\$ 80,00
Cadeira Estofada com Rodizio e braço	Assento	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
	Encosto	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
	Braços	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
	Pistões	5	R\$ 136,00	R\$ 680,00
	Alavancas	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
	Rodizio	5	R\$ 16,00	R\$ 80,00
Cadeira de Rodas	Rodas dianteiras e traseiras	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
	Apoio de Pé	2	R\$ 32,00	R\$ 64,00
	Estrutura de Aço	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
	Freios	2	R\$ 48,00	R\$ 96,00
	Manoplas	2	R\$ 32,00	R\$ 64,00
	Assento em curvin	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
	Encosto	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
	Almofadas em espuma para cadeiras	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
Longarina Estofada	Eixo	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
	Assento	3	R\$ 48,00	R\$ 144,00
	Encosto	3	R\$ 48,00	R\$ 144,00
Longarina de Polipropileno	Base de metal	3	R\$ 160,00	R\$ 480,00
	Assento	3	R\$ 48,00	R\$ 144,00
	Encosto	3	R\$ 48,00	R\$ 144,00
Longarina de Metal	Base de Metal	3	R\$ 160,00	R\$ 480,00
	Assento Metal	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
	Encosto Metal	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
Divã	Base de Metal	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
	Estofado / Curvim / Tapeçaria	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
Maca	Estofado / Curvim / Tapeçaria	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
	Base de Metal	1	R\$ 320,00	R\$ 320,00
Biombo	Estofado / Curvim / Tapeçaria	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
	Rodizio	2	R\$ 16,00	R\$ 32,00
	Tubos de aço	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
	Troca Tecido PVC	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00

Mesa de escritório	Pés de Aço	3	R\$ 160,00	R\$ 480,00
	Corrediças	3	R\$ 48,00	R\$ 144,00
	Gavetas	3	R\$ 48,00	R\$ 144,00
	Puxador	3	R\$ 16,00	R\$ 48,00
	Parafusos	3	R\$ 8,00	R\$ 24,00
	Formica	3	R\$ 160,00	R\$ 480,00
Suporte de Soro	Pintura	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
	Rodizio	2	R\$ 64,00	R\$ 128,00
	Solda dos Ganchos	2	R\$ 48,00	R\$ 96,00
	Ganchos	2	R\$ 64,00	R\$ 128,00
	Pezinho	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
Armário de Aço	Porta e Dobradiça	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
	Laterais	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00
	Prateleira	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
	Fechadura	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00

MEDHELP HOSPITALAR: Assinado de forma digital por  
 PRODUTOS E MEDHELP HOSPITALAR  
 EQUIPAMENTOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS  
 EIRELI:31299483000109  
 EIRELI:31299483000109 Dados: 2023.07.05 13:58:40  
 -03'00'

<b>TOTAL MENSAL ESTIMADO</b>	R\$ 15.119,04
<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>	R\$ 181.428,48

